REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

MÓNICA ALEXANDRA GROVA BRANCO RAMOS
Assinado de forma digital por MÓNICA ALEXANDRA GROVA BRANCO RAMOS
Dados: 2021.11.08 11:36:08 Z

Concurso Público
com publicidade internacional

Proc.º 45/UMC/2021

Aquisição de assistência pós-venda para os produtos de software do fabricante Oracle para a Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital
Caderno de Encargos

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

INDÍCE

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
CAPíTULO I 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Preço base e preço contratual 4
Cláusula 3.ª 4
Condições de Pagamento 4
Cláusula 4.ª 5
Prazo e vigência do contrato 5
Cláusula 5.ª 5
Local de entrega dos bens e prestação de serviços 5
CAPÍTULO II 6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
SECÇÃO I 6
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 6
Cláusula 6.ª 6
Obrigações do cocontratante 6
Cláusula 7.ª 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6
Cláusula 8ª 7
Responsabilidade do cocontratante pelos prejuízos 7
Cláusula 9ª 7
Conformidade e garantia técnica 7
Cláusula 10.ª 7
Dever de sigilo 7
Cláusula 11.ª 8
Despesas e encargos 8
Cláusula 12.ª 8
Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) 8
SECÇÃO II 8
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 8

Cláusula 13.ª 8
Obrigações do contraente público 8
Cláusula 14.ª 8
Gestor do Contrato 8
CAPÍTULO III 9
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 9
Cláusula 15.ª 9
Sanções contratuais 9
Cláusula 16.ª 9
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 9
CAPÍTULO IV 10
DISPOSIÇÕES FINAIS 10
Cláusula 17.ª 10
Foro competente para a resolução de litígios 10
Cláusula 18.ª 10
Legislação Aplicável 10
PARTE II 1
CLÁUSULAS TÉCNICAS 1

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPíTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de assistência pós-venda para os produtos de software do fabricante Oracle para a Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital,** de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento, que corresponde ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente procedimento é de **€190.000,00** (cento e noventa mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 3.ª
Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços de instalação e configuração, num único pagamento anual efetuado após a entrada em vigor do contrato.
2. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome do contraente público adquirente – Secretaria Geral do Ministerio da Economia e da Transição Digital, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 a) Número de identificação fiscal do contraente público;
 b) Número do Compromisso;
 c) PEP.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturação.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a morada do contraente público, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato produz efeitos a 01 de janeiro de 2022 e é válido até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens e prestação de serviços

1. A entrega dos bens e a prestação dos serviços objeto do presente procedimento será realizada nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, de forma a garantir a sua instalação e funcionamento na data de entrada em vigor do contrato.
2. O contraente público reserva-se o direito de alterar o local de execução mediante prévia comunicação ao cocontratante.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6.ª
Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a) Entregar os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de bens e serviços;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;

d) Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do contraente público;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;

g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;

h) Reserva-se ao contraente público o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao cocontratante.

Cláusula 7.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-

o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª

Responsabilidade do cocontratante pelos prejuízos

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do contratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (**Anexo II** ao programa de procedimento) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.ª

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
c) Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

CAPÍTULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Penalidade PE=(Vc*N) /365
Em que: PE = Prazo de Entrega
Vc = Valor do Contrato
N = Número de dias em atraso para entrega dos bens

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção, ou serão debitadas ao cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato ou caso não tenha(m) sido emitida(s) fatura(s) no mês(es) seguinte(s) àquele(s) em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 16.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser

indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, conforme no previsto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos em vigor.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª
Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. A assistência pós-venda a adquirir deve dar resposta aos seguintes Produtos Oracle:

Item - designação	Quantidade	Data Inicio Contrato	Data Fim Contrato
Oracle Identity Manager Connector - Microsoft Active Directory - Connector Perpetual	1	01/01/2022	31/12/2022
Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	18	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle WebLogic Server Standard Edition - Processor Perpetual	1	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Service Bus - Processor Perpetual	4	01/01/2022	31/12/2022
Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	16	01/01/2022	31/12/2022
Oracle WebCenter Content - Processor Perpetual	1	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Financials - Application User Perpetual	15	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Identity and Access Management Suite Plus - Nonstandard User	1	01/01/2022	31/12/2022
Oracle SOA Management Pack Enterprise Edition - Processor Perpetual	4	01/01/2022	31/12/2022
Oracle WebCenter Enterprise Capture - Processor Perpetual	1	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Data Integrator Enterprise Edition - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Database In-Memory - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Database Vault - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022
Oracle Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	8	01/01/2022	31/12/2022